



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.173 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Legislativo a adquirir e conceder cesta natalina anualmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Flora Rica, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou e Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e conceder cesta natalina anualmente aos servidores públicos da câmara municipal de Flora Rica.

Art. 2º. A cesta natalina, que dispõe o artigo anterior, será composto pelos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PESO
01	03	Azeitona em conserva sem caroço	240 g.
02	02	Batata palha frita	100 g.
03	02	Biscoito champanhe	150 g.
04	02	caixas de bombons sortidos	250 g.
05	04	Creme de leite	300 g.
06	02	Farofa de mandioca temperada	500 g.
07	02	Frango inteiro congelado	2.5 a 03 k.
08	04	Leite condensado integral	395 g.
09	02	Macarrão tipo parafuso	500 g.
10	03	Maionese	500 g.
11	03	Molho de tomate	300 g.
12	03	Palmito inteiro em conserva	500 g.
13	01	Panetone	400 g.
14	01	Chocotone	400 g.
15	04	Pó para gelatina	20 g.
16	03	Queijo parmesão ralado	50 g.
17	06	Refrigerantes	02 L.
18	03	Seleta de legumes	260 g.
19	02	Suco néctar de uva	1,5 L.
20	03	Uvas passa preta sem semente	200 g.
21	03	Milho verde em conserva	260 g.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 28 de novembro de 2024.

Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 28 de novembro de 2024.